



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6207

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/02/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 13/2006. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para implantação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 64

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Créditos
ex: 5.1
ordem 64
nº fls: 03

13/2006



21.02.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências

MOVIMENTO

Entrada em - 16/02/2006

Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - Aprovado em regime de urgência
- 3 - Em 21.02.2006
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -


R\$ 100 mil
16/02/06

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° _____/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal , aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, para a implantação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, conforme o disposto na Lei Complementar nº 006 de 29 de dezembro de 2005.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os créditos destinados à “Unidade Orçamentária Auditoria”, subordinada ao órgão Secretaria Municipal de Fazenda e Controle, para atender à abertura do crédito referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito do remanejamento, ficará mantida a mesma classificação funcional programática.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, caso necessário, as dotações orçamentárias do crédito objeto desta Lei, conforme disposto no art. 4º da Lei nº 3.483 de 13 de dezembro de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 15 de fevereiro de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





De acordo ao Presidente.

José J.
21.02.2006.

Silva





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 15 de fevereiro de 2006.

Ofício nº: PJ / 008/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos “abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, visando a implantação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno”, conforme disposto na Lei Complementar nº 006 de 29 de dezembro de 2005.

Cumpre lembrar, que a Auditoria deixou de fazer parte da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda e Controle, através da Lei Complementar nº 006/05, motivo pelo qual apresentamos a referida Proposição.

Destarte, para atender à abertura do crédito adicional, remanejaremos os créditos destinados à “Unidade Orçamentária Auditoria”, subordinada ao órgão Secretaria Municipal de Fazenda e Controle.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito adicional ao orçamento é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605